



4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARATY
Travessa Santa Rita nº 18, Centro Histórico

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2016

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Paraty, **WILLIAM SATOSHI YAMAKAWA**, No uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a presunção da boa fé, que norteia a disciplina dos atos jurídicos em geral, devendo-se valorizar as declarações prestadas pelas crianças, adolescentes e seus responsáveis;

CONSIDERANDO que se faz necessária uma efetiva prestação jurisdicional, de modo a que não haja prejuízo para os jurisdicionados;

RESOLVE:

Artigo 1º - A autorização judicial para viagem nacional de criança desacompanhada de seu responsável, para fora da Comarca onde reside, deverá ser requerida através de formulário próprio, disponível no Fórum, ou requerida diretamente ao Serviço do Comissariado de Justiça.

§ 1º - Fica autorizado a emitir autorizações de viagem nacional o Comissário de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso desta Comarca.

§ 2º - A emissão de autorização de viagem nacional é isenta de taxas ou despesas de qualquer tipo.

Artigo 2º - A relação entre o responsável e a criança, para fins de viagem, se verificará mediante a apresentação de documentos idôneos, sendo:

I - em relação à criança, original ou cópia de um dos seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento;
- b) documento de identidade;

II - em relação ao responsável, original ou cópia de um dos seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento ou de casamento;
- b) documento de identidade;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Parágrafo Único – Caso o responsável seja tutor ou guardião, este deve portar também original ou cópia do termo de tutela ou guarda, conforme o caso.

Artigo 3º - Não se emitirá autorização quando a criança ou o seu responsável não estiver portando a documentação prevista no artigo anterior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Paraty, 07 de janeiro de 2016

WILLIAM SATOSHI YAMAKAWA